

FEAM	
PROTUBILO Nº	043000105
DIVISÃO	Pro 14.03.05
MAT.:	— VISTO: Kellen

236  
FL N°  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 2111/2001/001/2001

Requerente: **AUTO POSTO SURINAM LTDA**

Ref: Licença de Operação – Procedimento Corretivo

### PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou a Licença de Operação para o seu sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado no Município de Coronel Fabriciano/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que quando da análise do projeto básico comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle ambiental, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM, através da Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados a atividade que será exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento da licença. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação, condicionando-a ao cumprimento do listado no Anexo I.

**EM FACE DO EXPOSTO**, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para o requerente AUTO POSTO SURINAM LTDA, com prazo de validade de 08 (oito) anos, nos termos do Parecer Técnico, condicionando-a ao cumprimento do disposto no Anexo I, bem como da condicionante relacionada no Anexo II; com prazo de validade de 8 (oito) anos, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

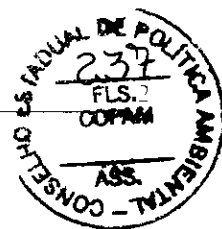
Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

*É o parecer, s.m.j*

Belo Horizonte, 14 de março de 2005.

*Flávia*  
Flávia Frederico Goulart de Oliveira  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 65.657

feam



## ANEXO II

### Condicionante:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Apresentar outorga de direito do uso de recursos hídricos - Prazo: 3 (três) meses, a contar da data da concessão da licença de operação

*R*